

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS-MA



Diário Oficial

PODER EXECUTIVO



Lei nº 01/2021

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São José dos Basílios-MA, no uso das atribuições legais no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei, nos termos do inciso IX do Art. 37 da constituição Federal, combinado com Art. 65, § VIII e IX da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre os casos de contratação de pessoal, por prazo determinado, pela Secretaria de Administração, para atender a necessidade temporária e emergencial de excepcional interesse público.

Art. 2º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – Assistência a situação de calamidade pública e pela COVID-19;
- II – Combate a surtos endêmicos e epidêmicos;
- III – Admissão de professor ou professor substituto;
- IV- Implantação ou manutenção de serviços públicos inadiáveis, administrativos ou operacionais, adstritos a competência municipal.
- V – Serviços específicos na área da saúde;

VI- Para execução de obra de forma direta, desde que a situação demonstre ser mais vantajosa a contratação temporária;

VII- Cumprimento de programas e metas de convênios ou parcerias com o governo federal ou estadual, na áreas da saúde, educação e segurança;

§ 1º - As contratações de que trata este artigo obedecerão os seguintes prazos de vigência:

I- Na hipóteses dos incisos I a VI, terá o período de vigência de janeiro a dezembro 2021, podendo ser prorrogado por mais um ano.

II- Na hipóteses dos incisos VII terão prazos de vigência enquanto durar a obra ou convênio.

Art. 4º - A contratação para preenchimento de vacância no magistério só será permitida para designação para o exercício efetivo de professor em regência de classe.

Art. 5º - O processo seletivo simplificado ou mesmo os casos de contratação que prescindir de processo seletivo, ficará a cargo exclusivamente do Departamento de Recursos Humanos, bem como a contratação dos selecionados.

§ 1º - Nenhum contratado iniciará suas atividades antes de demonstrar capacidade física e mental satisfatórias ao desempenho da função do cargo e de ter seu contrato devidamente assinado, e ainda, de se declarar ciente de todas as condições e obrigações envolvidas na relação contratual.

§ 2º - O descumprimento do disposto no inciso anterior ensejará a nulidade contratual e a responsabilização de quem tiver dado causa.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 7º - É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia anuência do Secretário Municipal de Administração e do Secretário sob cuja supervisão se encontrar o serviço contratado e com a expressa autorização do Prefeito Municipal .

Parágrafo Único- O pessoal contratado em decorrência de convênio será remunerado pela parcela correspondente do recurso conveniado.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor, com efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

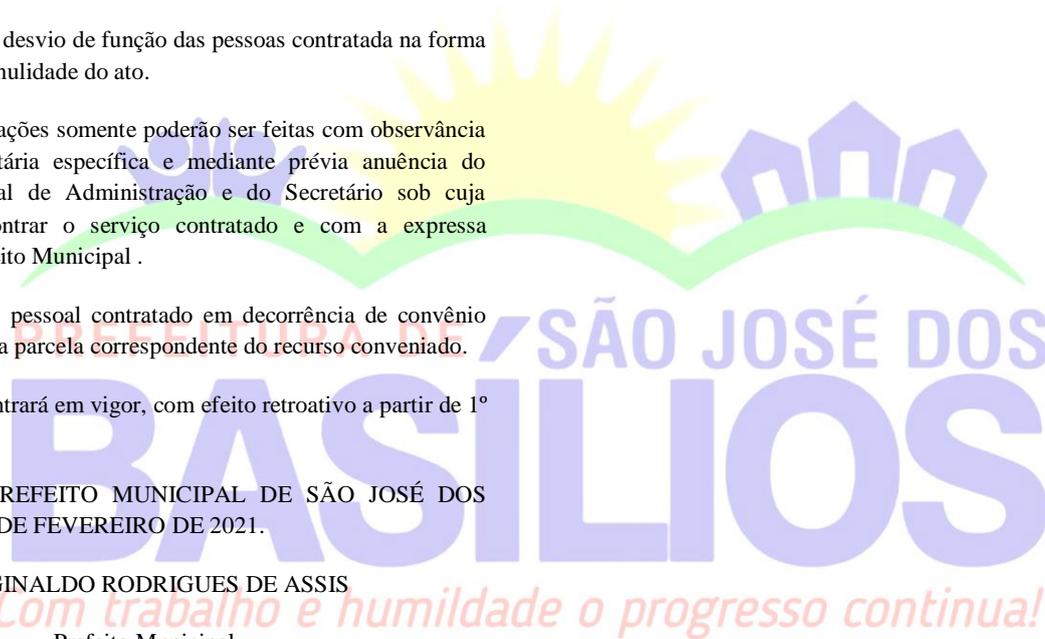
CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE MARÇO DE 2021.

Creginaldo Rodrigues de Assis

Prefeito Municipal



HOMOLOGAÇÃO E PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 01/2021

Venho por meio deste instrumento normativo HOMOLOGAR E PROMULGAR o Projeto de Lei nº 01/2021, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos de inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências, e APROVADO EM SESSÃO LEGISLATIVA do dia 05/03/2021, este se tona a partir da data desta assinatura Lei nº 01/2021, que fará parte do corpo jurídico desta Urbe.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.